



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Lei Nº 1.881.

De 06 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**, e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB**, que terá a seguinte composição.

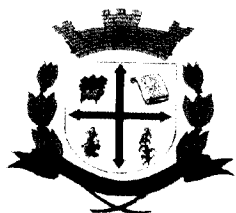
- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos Diretores das escolas públicas;
- d) Um representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) Dois representantes dos Pais de alunos da educação básica pública;
- f) Dois representantes dos Estudantes da educação básica pública;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Educação, e
- h) Um representante do Conselho Tutelar.

Artigo 2º- O mandato dos membros do **CONSELHO** será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mandato subsequente, uma única vez com a mesma duração.

Artigo 3º- Conforme previsto no § 6º, artigo 24 da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, o **PRESIDENTE DO CONSELHO** será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função, o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Artigo 4º- Conforme previsto no § 8º, artigo 24 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, a atuação dos membros do **CONSELHO** do Fundo:

- I- não será remunerada;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

- II- é considerada atividade de relevante interesse social;
- III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e;
- IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato.

Artigo 5º- Compete ao **CONSELHO**:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos do **FUNDO**, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados á conta do **FUNDO**;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

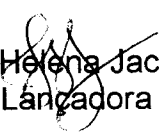
Artigo 6º- As reuniões ordinárias do **CONSELHO** serão realizadas mensalmente no dia e hora previsto no Regimento Interno, podendo haver reuniões extraordinárias por meio de convocação escrita, por qualquer de seus membros.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2007.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Ilza Helena Jacinto
Lancadora